PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 22.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
23/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO DA COMARCA DE CASCAVEL/ PR

Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021

FERNANDO HENNING E OUTROS, já devidamente qualificados nos autos em apreço, neste ato representado por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de movimento 18, expor e requerer o quanto segue.

Trata-se o feito de pedido de Recuperação Judicial ajuizado pelo Grupo Familiar Henning. Como delineado na petição exordial (mov. 1.1), a história da família Henning é marcada por gerações dedicadas à agricultura, com profundo amor à terra e resiliência, mesmo diante das adversidades. Tudo começou em 1980, quando Nelson Henning iniciou sua trajetória como agricultor em Palotina/PR. Ao lado de sua esposa Isolete, firmou raízes no campo e criou os filhos Rafael e Fernando, ambos também envolvidos na atividade rural desde a infância.

A família expandiu suas terras, cultivando até 120 alqueires com esforço coletivo. No entanto, a partir de 2014, enfrentaram severas estiagens e geadas, culminando, em 2022, em perdas drásticas de produtividade. A crise financeira se agravou com juros abusivos, endividamento e bloqueio de insumos essenciais, tornando inviável a continuidade das atividades.

O pedido de recuperação judicial é, portanto, uma medida necessária para garantir a preservação da função social da atividade rural, a continuidade do sustento de várias famílias e a proteção de um legado construído com trabalho e dignidade ao longo de mais de quatro décadas.

Rua Presidente Kennedy, nº. 1720, Centro, CEP 85810-041, Cascavel/PR
Fone (45) 3038-7744 | (45) 9911-0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XC X99BF 28FSZ YUA7A

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 22.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
23/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

Mister ser ressaltado que, em despacho proferido em movimento 18, este MM. Juízo ponderou que o pedido de recuperação judicial do produtor rural depende da inscrição na Junta Comercial antes do ajuizamento da ação, independentemente de prazo, bem como da prova do exercício da atividade há mais de dois anos. Nesse contexto, intimou os Requerentes a esclarecerem no prazo de 15 dias, sobre a ausência de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.

Aponta-se, Magistrado, conforme se observa por documentos juntados em movimento 1.53 a 1.58, foram constituídas as empresas abaixo em nome dos Requerentes nas datas abaixo indicadas:

REQUERENTE	NOME DA EMPRESA	CNPJ	DATA DA CONSTITUIÇÃO
RAFAEL HENNING	HENNING LTDA	59.522.291/0001-20	18/02/2025
NELSON HENNING	N HENNING LTDA	59.503.975/0001-85	17/02/2025
FERNANDO HENNING	CULTIVOS HENNING LTDA	59.503.886/0001-39	17/02/2025

Necessário ser destacado, Caro Magistrado, que além do Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal, foram juntadas cópias dos contratos de constituição das referidas empresas com timbre da Junta Comercial do Estado do Paraná, que também comprovam a constituição das referidas empresas em momento prévio ao ajuizamento do presente pedido de Recuperação Judicial, vejamos:

Rua Presidente Kennedy, nº. 1720, Centro, CEP 85810-041, Cascavel/PR
Fone (45) 3038-7744 | (45) 9911-0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XC X99BF 28FSZ YUA7A

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 22.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
23/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 1.56 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
04/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
CULTIVOS HENNING LTDA

Pelo presente instrumento particular de **Contrato Social** e na melhor forma de direito a sócia a seguir identificada:

FERNANDO HENNING, *brasileiro, maior, nascido aos 13 de fevereiro (02) de 1993, natural de Palotina/PR, solteiro, produtor rural, portador da Carteira Nacional de Habilitação, nº05414081009, DETRAN/PR, expedida em 17/11/2020, onde está consignado o documento de Identidade, RG nº10143083-9, expedido pela SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 079.632.179-56, residente e domiciliado em bairro Rio Bonito, estrada velha para Guaira, lote 02A, S/N, Francisco Alves/PR, CEP 87.570-000.*

Resolve, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade, constituída adotará como nome empresarial **CULTIVOS HENNING LTDA**, que será regida por este Contrato Social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

Cláusula Segunda: A sociedade terá a sua sede em *bairro Rio Bonito, estrada velha para Guaira, lote 02A, S/N, Francisco Alves/PR, CEP 87.570-000.*

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de Cultivos de grãos soja, trigo e milho.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciará suas atividades em 10/02/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: O Capital Social será de R$10.000,00(Dez Mil Reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas, no valor nominal R$1,00 (um real) cada uma, formando por R$10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do País, subscrita e integralizada, pelos sócios da seguinte forma:

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 1.56 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
04/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CULTIVOS HENNING LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07963217956	FERNANDO HENNING

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2025 12:47 SOB Nº 41213276538.
PROTOCOLO: 250218920 EM 17/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502189047. CNPJ DA SEDE: 59928840000139.
NIRE: 41213276538. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2025.
CULTIVOS HENNING LTDA

SERAFITÃO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, ou impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XC X99BF 28FSZ YUA7A

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 22.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
23/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 1.57 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
04/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
N HENNING LTDA

Pelo presente instrumento particular de **Contrato Social** e na melhor forma de direito a sócia a seguir identificada:

NELSON HENNING, *brasileiro, maior, nascido aos 01 de maio (05) de 1962, natural de Palotina/PR, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação, nº02345676660, DETRAN/PR, expedida em 09/05/2024, onde está consignado o documento de identidade, RG nº3410127-2, expedido pela SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 524.973.999-72, residente e domiciliado em estrada velha Fal Rbo, lote A 5, rural, Francisco Alves/PR, CEP 87.570-000.*

Resolve, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade, constituída adotará como nome empresarial **N HENNING LTDA**, que será regida por este Contrato Social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

Cláusula Segunda: A sociedade terá a sua sede em *estrada velha Fal Rbo, lote A 5, rural, Francisco Alves/PR, CEP 87.570-000.*

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de Cultivos de grãos soja, trigo e milho.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciará suas atividades em 10/02/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: O Capital Social será de R$10.000,00(Dez Mil Reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas, no valor nominal R$1,00 (um real) cada uma, formando por R$10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do País, subscrita e integralizada, pelos sócios da seguinte forma:

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 1.57 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
04/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa N HENNING LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
52497399972	NELSON HENNING

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/02/2025 13:50 SOB Nº 41213276401.
PROTOCOLO: 255807429 DE 17/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502860104. CNPJ DA SEDE: 59503752000185.
NIRE: 41213276401. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2025.
N HENNING LTDA

SEBASTIÃO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XC X99BF 28FSZ YUA7A

Rua Presidente Kennedy, nº. 1720, Centro, CEP 85810-041, Cascavel/PR
Fone (45) 3038-7744 | (45) 9911-0104

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 22.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
23/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 1.58 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
04/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
HENNING LTDA

Pelo presente instrumento particular de **Contrato Social** e na melhor forma de direito o sócio a seguir identificado:

RAFAEL HENNING, *brasileiro, maior, nascido aos 20 de abril (04) de 1987, natural de Palotina/PR, casado sob Regime de Comunhão Universal de Bens, produtor rural, portador da Carteira Nacional de Habilitação, nº03645348895, DETRAN/PR, expedida em 11/07/2019, onde está consignado o documento de Identidade, RG nº9343486-2, expedido pela SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 056.051.889-76, residente e domiciliado em bairro Rio Bonito, Sitio São Sebastião, estrada Santa Clara, lote 174C/2, S/N, Francisco Alves/PR, CEP 87.570-000.*

Resolve, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A sociedade, constituída adotará como nome empresarial **HENNING LTDA**, que será regida por este Contrato Social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

Cláusula Segunda: A sociedade terá a sua sede em *bairro Rio Bonito, Sitio São Sebastião, estrada Santa Clara, lote 174C/2, S/N, Francisco Alves/PR, CEP 87.570-000.*

Cláusula Terceira: A sociedade tem como objeto social a exploração do ramo de Cultivos de grãos soja, trigo e milho.

Cláusula Quarta: A sociedade iniciará suas atividades em 10/02/2025 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

Cláusula Quinta: O Capital Social será de R$10.000,00(Dez Mil Reais), dividido em 10.000(dez mil) quotas, no valor nominal R$1,00 (um real) cada uma, formando por R$10.000,00 (Dez Mil Reais) em moeda corrente do País, subscrita e integralizada, pelos sócios da seguinte forma:

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 1.58 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
04/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL. Arq: Contrato Social

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa HENNING LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05605188976	RAFAEL HENNING

JUCEPAR

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2025 10:54 SOB Nº 41213280951.
PROTOCOLO: 250934762 DE 18/02/2025.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12502930325. CNPJ DA SEDE: 59522291000125.
NIRE: 41213280951. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/02/2025.
HENNING LTDA

SEBASTIÃO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, ao imprimir, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade via respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XC X99BF 28FSZ YUA7A

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 22.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
23/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Outrossim, requer-se ainda a juntada das certidões simplificadas das referidas empresas emitidas pela Junta Comercial do Estado do Paraná, que também comprovam a constituição destas em momento anterior ao pedido de Recuperação Judicial.

Assim, reitera-se os termos de petição inicial, requerendo-se a Vossa Excelência:

a) O deferimento do processamento da presente recuperação judicial em favor das partes requerentes **NELSON HENNING, FERNDO HENNING E RAFAEL HENNING,** nomeando-se o Administrador Judicial, bem como dispensando-se a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais, para que os Requerentes prossigam com o regular exercício de suas atividades, nos termos do art. 52, I e II da LRF;

b) Requerem, digne-se Vossa Excelência **em conceder a antecipação dos efeitos do stay period, vedando**, por corolário, **o arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens de capital essencial à consecução das atividades dos Requerentes (lista de bens de movimento 1.87 e 1.88)**, sob pena de prejudicar ou inviabilizar o processamento do presente pedido de Recuperação Judicial; **Ademais requer-se seja** deferida liminarmente a tutela de urgência para que: **(i)** seja declarada a essencialidade dos grãos que foram objeto da penhora nos autos da ação de execução nº 0000469-64.2025.8.16.0126, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Palotina/PR, considerando todos os motivos acima expostos; **(ii)** seja proferida a imediata ordem de revogação dos atos expropriatórios perpetuados pela credora 'I.Riedi' referentes aos grãos penhorados nos autos da ação de execução nº 0000469-64.2025.8.16.0126, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Palotina/PR **(iii).** seja impedida a credora 'I.Riedi' de remover os referidos grãos penhorados autos da execução nº 0000469-64.2025.8.16.0126, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Palotina/PR; **(iv)** sejam os grãos, penhorados autos da ação de execução nº 0000469-64.2025.8.16.0126, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Palotina/PR, liberados para a comercialização por estes Requerentes e (v) sejam declarados essenciais os

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XC X99BF 28FSZ YUA7A

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 22.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
23/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

bens listados da relação de documento(**lista de bens de movimento 1.87 e 1.88)**, bem como impedido o prosseguimento de medidas expropriatórias pelos credores.

c) Que sejam **suspensas** TODAS as ações e execuções contra os Requerentes pelo prazo de 180 dias, sem prejuízo de eventual prorrogação futura se necessário, garantindo a aplicação dos efeitos do *stay period*, por força do disposto no 6º, II, §§ 4º 5º e 52, III, da Lei 11.101/05;

d) Que seja declarada a competência absoluta deste juízo para deliberar acerca de todos os atos de constrição realizados em face do patrimônio dos Requerentes, conforme jurisprudência assente do C. Superior Tribunal de Justiça, seja em função de créditos concursais como extraconcursais, além de deliberar acerca da própria concursalidade deles (art. 76, da LRF);

e) **A <u>declaração de essencialidade</u> dos bens utilizados para o devido funcionamento das atividades empresariais dos recuperandos** (**lista de bens de movimento 1.87 e 1.88**), em função de sua utilização como meio de fomento da atividade econômica, sem os quais, por corolário lógico, o procedimento de soerguimento restará comprometido, bem como que seja proibida a retirada de todos e quaisquer bens essenciais ao desempenho da atividade da Requerente, especialmente os veículos, durante o *stay period*, a teor do § 3º, do art. 49 da Lei Falimentar;

f) Que seja oficiada à Junta Comercial do Estado do Paraná, para que efetue a anotação nos atos constitutivos dos Requerentes constando a nomenclatura **EM RECUPERAÇAO JUDICIAL**, ficando certo, desde já, que empresa passará a se utilizar dessa designação em todos os documentos em que for signatária;

g) Que sejam oficiados os órgãos de proteção ao crédito (SERASA e SPC), noticiando a concessão do benefício da recuperação judicial em favor dos devedores, para que constem os apontamentos pertinentes em seus cadastros;

h) De igual modo, que seja ordenado aos Cartórios de Protesto, ao SERASA, SPC, SCPC e CCF (Cadastro de Cheques sem Fundos mantidos pelas instituições financeiras) que retirem todos os apontamentos existentes em nome das devedoras de seus cadastros, ordenando, ainda, que deixem de

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XC X99BF 28FSZ YUA7A

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 22.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
23/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

incluir novos apontamentos, com fulcro no art. 6º e 47 da Lei 11.101/2005;

i) Requer, ainda, que seja intimado o I. representante do Ministério Público da decisão do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, bem como que se oficie as Fazendas Públicas Estadual, Municipal e Federal, para ciência do processamento da ação, na forma do art. 52, IV da LRF;

j) Que seja expedido o edital de deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do § 1º do art. 52 da Lei n. 11.101/2005, abrindo-se prazo aos credores e demais interessados para se pronunciarem nos termos da Lei, caso queiram;

k) Requer que sejam os autos despachados sempre em regime de urgência, em vista da exiguidade de prazos (150 dias para realização de assembleia), cuja penalidade é a falência em caso de não cumprimento dos prazos predeterminados;

l) Por essa razão, comprovando a efetiva impossibilidade de arcar com as despesas processuais nesse momento, necessária à concessão das benesses da Justiça, diante da demonstração da atual situação econômica dos requerentes, de modo que não seja tolhido o Direito dos mesmos, nos termos do Artigo 5º, inciso LCCIV – Constituição Federal, SÚMULA 481 STJ.

m) Subsidiariamente, caso a concessão da justiça não seja de entendimento deste r. juízo, requer seja deferido o parcelamento das custas iniciais, nos termos da Lei 4.721/2020, em 10 parcelas.

n) No mais, postula pela concessão da prerrogativa de prazo suplementar para que os Requerentes possam juntar aos autos os documentos que eventualmente estejam ausentes após análise do Administrador Judicial, considerando o princípio da máxima preservação empresarial e a possibilidade de emenda à inicial permitida pelo Código de Processo Civil.

Por fim, requer, que todas as publicações e intimações e qualquer ato de comunicação na presente demanda sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de **ROGERIO AUGUSTO DA SILVA,** OAB/PR sob o n.º 46.823, n° OABs24008-A/MS e OAB/SC n° 34509.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XC X99BF 28FSZ YUA7A

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 22.1 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
23/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

ROGÉRIO AUGUSTO SILVA
ADVOGADOS

Nestes termos, pedem deferimento.

Cascavel, 22 de abril de 2025.

ROGERIO AUGUSTO DA SILVA

OAB/PR sob o n.º 46.823

OABs24008-A/MS

OAB/SC n° 34509.

Rua Presidente Kennedy, nº. 1720, Centro, CEP 85810-041, Cascavel/PR
Fone (45) 3038-7744 | (45) 9911-0104

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8XC X99BF 28FSZ YUA7A

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 22.2 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
23/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Certidão

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: N HENNING LTDA
NIRE : 41213276601
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Protocolo: PRC2501568663

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
41213276601	59.503.975/0001-85	17/02/2025	10/02/2025

Endereço Completo
Estrada Velha Fal Rbo, Nº SN, LOTE A 5;, rural - Francisco Alves/PR - CEP 87570-000

Objeto Social
Cultivos de grãos soja, trigo e milho.

Capital Social
R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Capital Integralizado
R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Porte
ME (Microempresa)

Prazo de Duração
Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
NELSON HENNING	524.973.999-72	R$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
NELSON HENNING	524.973.999-72	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
17/02/2025	20250791137	315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/04/2025, às 16:20:37 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **OGEX9SEF.**
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ86D HDD4K 4WL57 CFXER

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 22.3 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
23/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Certidão

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: HENNING LTDA

NIRE : 41213280951
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Protocolo: PRC2501568812

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
41213280951	59.522.291/0001-20	18/02/2025	10/02/2025

Endereço Completo
Estrada Santa Clara, Sitio São Sebastião, Nº SN, LOTE 174C/2 ;, RIO BONITO - Francisco Alves/PR - CEP 87570-000

Objeto Social
Cultivos de grãos soja, trigo e milho.

Capital Social
R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Capital Integralizado
R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Porte
ME (Microempresa)

Prazo de Duração
Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
RAFAEL HENNING	056.051.889-76	R$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
RAFAEL HENNING	056.051.889-76	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
18/02/2025	20250794268	315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Situação
ATIVA

Status
SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/04/2025, às 16:18:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **GKEACFUG.**
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ8ML TJGBW PAP2Z PUKE3

PROJUDI - Processo: 0015776-82.2025.8.16.0021 - Ref. mov. 22.4 - Assinado digitalmente por Rogerio Augusto da Silva:84011211915
23/04/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Certidão

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: CULTIVOS HENNING LTDA
NIRE : 41213276538
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Protocolo: PRC2501568370

NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Ato Constitutivo	Início de Atividade
41213276538	59.503.886/0001-39	17/02/2025	10/02/2025

Endereço Completo
Estrada Velha para Guaira, Nº SN, LOTE 02 A;, RIO BONITO - Francisco Alves/PR - CEP 87570-000

Objeto Social
Cultivos de grãos soja, trigo e milho.

Capital Social
R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Capital Integralizado
R$ 10.000,00 (dez mil reais)

Porte
ME (Microempresa)

Prazo de Duração
Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
FERNANDO HENNING	079.632.179-56	R$ 10.000,00	Sócio	S	Indeterminado

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
FERNANDO HENNING	079.632.179-56	Indeterminado

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos
17/02/2025	20250793350	315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/04/2025, às 16:20:40 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **TPASJGVA.**
Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJZ5C 872TK S3DS4 Q6HP3